



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.10.28.1

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (e suas alterações posteriores).

PREÂMBULO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **09:00 Horas** do dia **20 de Novembro de 2019**, na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre, localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre - Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.10.28.1**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.
Secretaria:	Secretaria Municipal de Finanças
Critério de Julgamento:	Maior Lance/Oferta Global.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Data e Hora de Abertura:	20 de Novembro de 2019, Às 09:00 Horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.**

1.1.1- Os serviços a que se refere o item 1.1 deste Edital compreendem:



1.1. Os serviços compreendem:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100 % (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município e entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2. A prestação de serviços bancários visará:

1.2.1. Pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores da Administração Direta;

1.2.2. Pagamento aos fornecedores da Administração Direta;

1.2.3. Centralização da movimentação financeira.

1.2.4. O Município autorizará e fará a gestão dos créditos consignados, de forma não exclusiva.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO - 2

2.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

2.1.1- CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Prefeitura de Várzea Alegre (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões, situada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, apresentando a documentação exigida, até às 18:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

2.1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2- No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação, devendo o interessado ou seu representante, se for o caso, credenciar-se perante o Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre.

2.3- CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.3.1- Para o credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; e**
- b) Procuração pública ou instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante;**
- c) Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.)**

2.3.2- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **acompanhado** do documento oficial de identificação.

2.4- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos no subitem **2.3.1** ou **2.3.2** deste edital implicará no **não credenciamento de representante**, ficando o mesmo impedido de ofertar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo, entretanto, participar da licitação com sua proposta de preços escrita.

2.5- Após o credenciamento, será aberta a sessão, ocasião em que os interessados ou seus representantes deverão apresentar:

a) Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital; e

2.6- A incorreção ou não apresentação da declaração definida no subitem **2.5** deste edital implicará na impossibilidade de participação no certame.

2.7- Os documentos elencados no subitem 2.3.1, 2.3.2 e 2.5 deverão ser apresentados em separado dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta de preços.

2.8- Os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.9- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto à Prefeitura de Várzea Alegre ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Várzea Alegre-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.10- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até **o horário previsto no preâmbulo deste edital** sem tolerância para possíveis atrasos.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO – 3.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances verbais entre os classificados;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

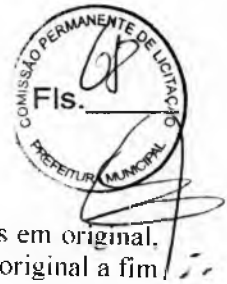
3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - 4.

4.1- Além dos documentos de credenciamento e condições de participação, previstos no item 2, cada licitante deverá, ainda, apresentar simultaneamente os envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preços**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura de Várzea Alegre, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), respectivamente.



4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo as propostas de preços e documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

DA PROPOSTA DE PREÇOS – 5.

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope correspondente as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Pregão Presencial N.º 2019.10.28.1

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento a Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre;

5.2.3- Razão Social e CNPJ do proponente;

5.2.4- Prazo de execução, conforme os termos do edital;

5.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

5.2.7- Os valores unitários em algarismos;

5.2.8 - Valor Global, em algarismo e por extenso;

5.2.9 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução licitada, inclusive a margem de lucro.

5.3 - O preço constante da proposta do licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5 - Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.6 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.7 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.



5.8 - Na análise das propostas de preço o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.9 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues o Pregoeiro.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 6.

6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Pregão Presencial N.º 2019.10.28.1

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- Os interessados não cadastrados na Prefeitura de Várzea Alegre, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.4.3.1 - a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.4.3.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.4.3.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.4.3.4 - a Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débitos);

6.4.3.5 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.3.6 - a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 - Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento da Instituição Financeira nas operações atinentes ao objeto do contrato.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital:

6.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital:

6.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.8 - No caso de **licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Várzea Alegre**, a documentação mencionada nos **subitens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Várzea Alegre, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 6.6 e 6.7** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1 - **A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Alegre deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.**

6.9 - As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.10.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias corridos à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.11 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - 7.

7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2- **CRENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se identificar e se for o caso comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2.3** deste instrumento, assinando, então, lista de presença.



7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro **receberá** de cada licitante ou seu representante os documentos a que se referem o item 4.1 deste edital e, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro(a).

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

7.3.3- O Pregoeiro(a) ao receber a documentação tratada no subitem 7.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.

7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

7.4.2- O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da Secretaria interessada na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade dos itens com os termos do edital.

7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de maior oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior oferta, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços crescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais, em ordem crescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a(s) ORDEM de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

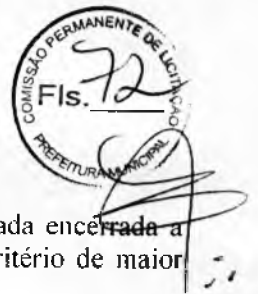
7.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma do subitem anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.



7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, exclusivamente pelo critério de maior oferta.

7.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta para o Município nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.

7.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/menor oferta e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao processo, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11 – A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.6.12- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6.13- Os licitantes que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.14- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.6.15- Não serão adjudicadas propostas com preços unitários e/ou global **inferiores** aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao processo.

7.6.15.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou superiores ao valor definido no item 7.6.11 deste Edital.

7.6.16- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

7.6.17- O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis** da convocação do licitante declarado vencedor, cabendo, ainda, à negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na(s) ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo.



7.8- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não devidamente justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao(s) licitante(s) vencedor(es).

7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação:

7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de Várzea Alegre, conforme Lei Municipal.

7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou superior ao previsto ao valor orçado pela Administração, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Após o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;

b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços e os documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MAIOR LANCE/OFERTA**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.



7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO – 8.

8.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

8.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.2.1- o endereçamento a Presidente e Pregoeiro da Prefeitura de Várzea Alegre;

8.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre, dentro do prazo editalício;

8.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

8.2.4- o pedido, com suas especificações;

8.3- Caberá a Presidente e Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4- A resposta do Município de Várzea Alegre-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Várzea Alegre, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

8.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

8.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6.1- Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Várzea Alegre-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - 9

9.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Contrato, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora, representado pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

9.2 - O Município de Várzea Alegre firmará contrato com a licitante vencedora e emitirá a ordem de serviço para o licitante vencedor visando a execução do serviço.

9.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.



9.3 - Os serviços licitados deverão ser prestados junto à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, tendo seu início no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.3.1- O Contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

9.3.2- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços.

9.4 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO e a não execução do contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5 - No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ser adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.6 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador do serviço a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pelo Município, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do prestador do serviço deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

9.7 - Se o licitante vencedor não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9.8 - Incumbirá ao Município providenciar a publicação do Termo de adjudicação e homologação no quadro de avisos, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

9.9- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.10 - Os serviços deverão ser executados, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.11 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 10

10.1- DA(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/EXECUÇÃO: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, por parte do Município ao licitante vencedor.

10.1.1- A(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO emitida conterá os serviços pretendidos, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Contrato.

10.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, o prestador dos serviços deverá executar os serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução.

10.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

10.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar da expedição da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

10.2.1- Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na(s) ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

10.2.2- Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para execução.

10.3- Os itens licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a execução dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.



DO PAGAMENTO - 11

11.1. **PAGAMENTO:** A contratada deverá realizar o pagamento ao Município, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em uma única parcela, e deverá ser líquido, não cabendo ao contratado a retenção de valores a qualquer título.

11.2. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

11.3. O Município de Várzea Alegre arcará com o valor referente a título de multa rescisória, "pro rata tempore", decorrente da rescisão do contrato vigente de gestão da folha de pagamento dos servidores e fornecedores municipais.

DAS SANÇÕES - 12.

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Várzea Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.5. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



12.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

12.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.8. O contratado poderá ter seu contrato cancelado quando:

12.8.1- descumprir as condições do contrato;

12.8.2- tiver presentes razões de interesse público.

12.8.3- nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.9. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Várzea Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

FRAUDE E CORRUPÇÃO – 13

13.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS – 14

14.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- A formalização do contrato só gera obrigações de execução quando expedida a competente a(s) ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

14.6- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.7- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Contrato objeto dessa licitação.

14.8- A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

14.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.10- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Várzea Alegre-CE.

14.11- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3541-2893, Prefeitura de Várzea Alegre, situada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro.

14.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos



horários de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre, situada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

b) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

14.12.1- O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.ice.ce.gov.br/licitacoes e www.varzeaalegre.ce.gov.br.

14.13- O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura de Várzea Alegre.

14.14- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

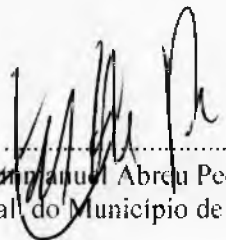
14.15- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

14.16. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Várzea Alegre, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Várzea Alegre-CE, 04 de Novembro de 2019


.....
Emanuel Abreu Pedreira

Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre (CE)



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

Justificativa:

A presente contratação visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, facilitando a intermediação entre o servidor e a Instituição Financeira, bem como o pagamento a fornecedores, melhorando o atendimento e abrangendo os benefícios e obtenção de recursos financeiros.

1.1. Os serviços compreendem:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100 % (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município e entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2. A prestação de serviços bancários visará:

2.1. Pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores da Administração Direta;

2.2. Pagamento aos fornecedores da Administração Direta;

2.3. Centralização da movimentação financeira.

2.4. O Município autorizará e fará a gestão dos créditos consignados, de forma não exclusiva.

3. DA EXCLUSIVIDADE:

3.1. Em caráter de exclusividade:



a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros servidores, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

b) Pagamento a fornecedores do Poder Executivo Municipal, no Banco Contratado, isento de tarifa, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

c) Pagamento aos beneficiários de Programas Sociais cuja instituição financeira seja de escolha da Prefeitura Municipal, desde que a instituição financeira ganhadora não contemple este serviço;

3.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, mediante consignação em folha de pagamento.

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA

4.1. Será admitida na licitação a participação de instituições financeiras que não possuam agência bancária na sede do Município de Várzea Alegre, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.2. Para a prestação dos serviços, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO POSSUÍR AGENCIA BANCÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE** deverá:

a) Contar com, no mínimo, 01 (um) terminal de autoatendimento, se for o caso da instituição bancária não possuir agência bancária na sede do Município de Várzea Alegre/CE, instalado em local permitido pela Prefeitura, a título precário, com funcionamento em horário de expediente da Prefeitura Municipal;

4.3. O caixa de autoatendimento e terminal de que trata o item 4.2 deverão estar em funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, apenas no caso se a instituição bancária não possuir agência na sede do Município de Várzea Alegre/CE.

5. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

5.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores, bem como o sistema de arrecadação de todos os tributos, receitas próprias e as que porventura surjam, e, ademais, o sistema de pagamento de beneficiários de programas sociais, na instituição financeira contratada, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

5.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para



outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3. Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

6.2. Efetuar até 10 (dez) dias após a data de contratação, pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento, o depósito na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

6.3. Instalar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante, bem como processo eletrônico que permita à Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada, inclusive no que tange ao sistema de arrecadação municipal.

6.4. Disponibilizar em todas as cidades do Estado meio para que os servidores e membros da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5. Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

7 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7.1 - Quadro de Servidores

7.1.1. Os dados referentes à pirâmide salarial dos servidores do Município de Várzea Alegre são os seguintes:



Distribuição de servidores por faixa salarial

ITEM	FAIXA VALOR	QTD. EFET. ¹	QTD. COM. ²	QTD. CONT. ³	TOTAL
01	ATÉ R\$ 500,00	263	-	74	337
02	DE R\$ 500,01 A 1.000,00	228	195	96	519
03	DE R\$ 1.000,01 A 2.000,00	637	18	187	842
04	DE R\$ 2.000,01 A 3.000,00	33	9	23	65
05	DE R\$ 3.000,01 A 4.000,00	32	1	10	43
06	DE R\$ 4.000,01 A 5.000,00	18	-	1	19
07	DE R\$ 5.000,01 A 6.000,00	2	9	2	13
08	DE R\$ 6.000,01 A 7.000,00	-	-	-	-
09	DE R\$ 7.000,01 A 8.000,00	-	-	-	-
10	DE R\$ 8.000,01 A 10.000,00	-	-	-	-
11	ACIMA DE R\$10.000,01	5	2	1	8
TOTAL:		1.218	234	394	1.846

¹ quantidade de efetivos.

² quantidade de comissionados.

³ quantidade de contratados.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setembro de 2019).

7.2 - Condições gerais de prestação dos serviços

7.2.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2.2. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores será em âmbito nacional.



7.2.3. O pagamento dos servidores inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

7.2.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente.

7.2.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

7.2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.2.6. A tarifa de transmissão da folha não poderá ser superior a R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por linha de inserção, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sempre que possível, flexibilizar este valor por meio de descontos.

7.2.7. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato, exceto nos casos solicitados/autorizados pelo MUNICÍPIO, para antecipação da folha de pagamento.

7.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

7.3 - PROCEDIMENTOS

7.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da expedição dos) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

7.3.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.3.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.2. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores, para a abertura das contas-correntes.

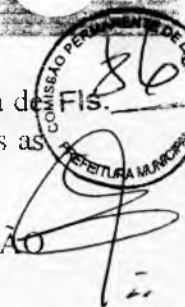
7.3.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-corrente, interagindo com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

7.3.3.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE somente orientar os servidores acerca do procedimento.

Núcleo de Administração Tributária - NAT

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



7.3.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta-corrente de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

7.3.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE abrirá conta-corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, conforme abaixo:

7.3.4.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE:

a) emissão de espelho do comprovante de rendimento (e ontracheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de autoatendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de autoatendimento será limitada a 01 (um) comprovante / mês.

7.3.5.1. A instalação e a manutenção prevista no item 7.3.5 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

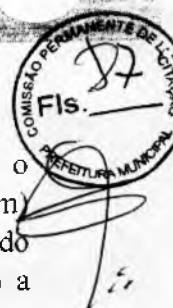
7.3.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

7.3.7. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE providenciará a transferência, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, por meio de transferência bancária.

7.3.7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores, na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

7.3.8. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento ou Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

[Handwritten mark]



7.4. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário.

7.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

7.4.3. No caso de haver inconsistência, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

7.4.5. Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 03 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas.

7.4.6. O MUNICÍPIO encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores.

7.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

7.5 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA CORRENTE

7.5.1. O depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo ou inativo.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

MUNICÍPIO VERDE

MUNICÍPIO VERDE

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 87
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

7.6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.7 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

7.7.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE obriga-se a:

- adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço, objeto da presente licitação;
- adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores, inclusive o do 13º salário, quando devido;
- indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

7.8 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, e seus representantes legais, quando for o caso.

7.8.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

7.8.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.

7.8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na operacionalização do pagamento.

7.8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

- disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do



89
Fis.
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.

7.8.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

7.8.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

7.8.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ou com seus servidores.

7.8.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

- a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
- c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

8 - PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

8.1 - Os fornecedores, pessoa física ou jurídica, são potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do objeto do presente Termo, cabendo ao Município de Várzea Alegre, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

8.2 - Condições gerais de prestação dos serviços



8.2.1. A prestação dos serviços bancários para pagamento a fornecedores deverá ser realizada em âmbito nacional.

8.2.2. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

8.2.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item 8.2.2.

8.2.2.2. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE sem despesas para o MUNICÍPIO e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adotará, em conjunto com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

8.2.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA

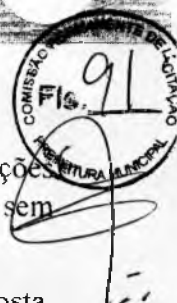
9.1. Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar proposta de Maior Oferta.

9.2. A contratada deverá realizar o pagamento ao Município, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em uma única parcela, e deverá ser líquido, não cabendo ao contratado a retenção de valores a qualquer título.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

9.4. O valor total da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais) e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.5. O Município de Várzea Alegre arcará com o valor referente a título de multa rescisória, "pro rata tempore", decorrente da rescisão do contrato vigente de gestão da folha de pagamento dos servidores e fornecedores municipais.



10. DAS SANÇÕES

10.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Várzea Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

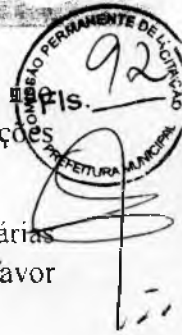
10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



10.5. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

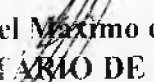
11.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

11.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário Finanças do Município de Várzea Alegre, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Várzea Alegre/CE, 25 de Outubro de 2019.


Emanuel Máximo de Menezes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE/CE

ITEM	FAIXA VALOR	QTD. EFET. ¹	QTD. COM. ²	QTD. CONT. ³	TOTAL
01	ATÉ R\$ 500,00	263	-	74	337
02	DE R\$ 500,01 A 1.000,00	228	195	96	519
03	DE R\$ 1.000,01 A 2.000,00	637	18	187	842
04	DE R\$ 2.000,01 A 3.000,00	33	9	23	65
05	DE R\$ 3.000,01 A 4.000,00	32	1	10	43
06	DE R\$ 4.000,01 A 5.000,00	18	-	1	19
07	DE R\$ 5.000,01 A 6.000,00	2	9	2	13
08	DE R\$ 6.000,01 A 7.000,00	-	-	-	-
09	DE R\$ 7.000,01 A 8.000,00	-	-	-	-
10	DE R\$ 8.000,01 A 10.000,00	-	-	-	-
11	ACIMA DE R\$10.000,01	5	2	1	8
TOTAL:		1.218	234	394	1.846

¹ quantidade de efetivos.

² quantidade de comissionados.

³ quantidade de contratados.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setembro de 2019)



FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO

REFERENCIA SETEMBRO/2019

ITEM	ÓRGÃO	SERVIDORES	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO
1	Sec. Administração	31	44.705,85	35.211,18
2	Sec. Finanças	13	22.592,41	220.053,18
3	Sec. Educação	1260	1.817.891,53	1.471.884,78
4	Sec. Saúde	300	639.287,98	506.295,35
5	Sec. Assistência Social	104	134.118,78	117.930,41
6	Sec. Agricultura	12	21.243,27	18.002,82
7	Sec. Esportes	3	2.919,16	2.537,50
8	Sec. Cultura	15	20.619,01	17.158,99
9	Sec. Meio Ambiente	9	15.427,79	13.249,48
10	Sec. Infraestrutura	64	103.269,95	85.667,30
11	Ouvidoria	2	4.122,06	3.751,08
12	Procuradoria	7	15.361,73	13.436,19
13	Sec. Obras	9	14.901,65	12.367,69
14	Gabinete do Prefeito	17	51.109,91	35.802,28
		1.846	RS2.907.571,08	RS 2.353.348,23



CRÉDITO CONSIGNADO
MONTANTE MENSAL DE CRÉDITO CONSIGNADO

REFERENCIA SETEMBRO/2019		
ITEM	INSTITUICAO	VALOR
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	162.802,83
2	BANCO DO BRASIL	44.877,36
3	BRADESCO	1.889,85
TOTAL		RS 209.570,04



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

Ao Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 2019.10.28.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (LANÇE/OFERTA)
01	Serviços de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE.	

Valor Total da Proposta: R\$(.....)

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
Proponente



PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.10.28.1

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... de de 2019

.....
DECLARANTE



PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.10.28.1

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgada pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Várzea Alegre, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

..... (___), de 2019

.....
OUTORGANTE

Handwritten mark



PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.10.28.1

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR). DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de **Várzea Alegre**, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de **Várzea Alegre**, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (___), de de 2019

DECLARANTE



PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.10.28.1

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(u) Secretário(a), o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita(o) no CNPJ sob o n.º neste ato representada por portador(a) do CPF n.º apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.10.28.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.10.28.1, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devidamente homologado pelo (a) Sr(a), Secretário(a) Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total correspondente a R\$ a ser pago em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Várzea Alegre/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

5.4 - Autorizar e informar a agência, através de meio magnético "arquivo", com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de



créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados". A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

6.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre para a execução do Contrato.

6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.6 - Fornecer a contratante todas as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

6.7 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município.

6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

9.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

9.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.2 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

10.2.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VÁRZEA ALEGRE/CE.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 2019.10.28.1

ck



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão

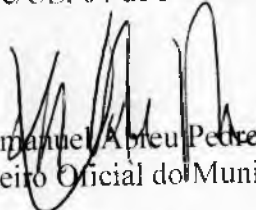
Tipo – Maior Lance/Oferta

Edital N° 2019.10.28.1

Objeto da Licitação: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre comunica aos interessados que no dia 20 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre - CE, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 04 de Novembro de 2019.


Emmanuel Azeu Pereira
Pregoeiro Oficial do Município

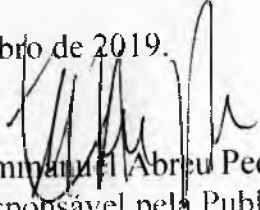


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 2019.10.28.1

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Pregão N° 2019.10.28.1, cuja abertura está prevista para o dia 20 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, para o Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Várzea Alegre/CE, 04 de Novembro de 2019.


Emmanoel Abreu Pedreira
Responsável pela Publicação

ANEXO I

CARGO	LOTACÃO	NOME
Lance, Ofício - 40hs	A DESIGNAR	Valdena Alcântara Neves Bastos de Azevedo

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador: D7FE53E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 131645987 SSP/CE, CPF nº 400.521.843-15 no cargo de Coordenador da Unidade de Publicidade, símbolo CDA-03, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de novembro de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador: 781E1E70

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.10.28.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.10.28.1, do tipo presencial, Maior Lance/Oferta, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 20 de Novembro de 2019. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893.

Várzea Alegre/CE, 04 de Novembro de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Pregoeiro Oficial
Município de Várzea Alegre CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador: 48090605

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.02.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do

Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2019.09.02.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO URBANO E VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS** as empresas: LIMPAX CONST E SERVIÇOS LTDA; SINART SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONST LTDA; AIL CONSTRUTORA LTDA - ME; CONSTRUTORA J.SILVA: OPA CONST TRANSPORTE LOC E SERVIÇOS LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; CONSTRUTORA MONTE CARMELHO LTDA- EPP; ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA EXITO LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA LAZIO EIRELI; ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; RAMIRA AUGUSTO ALENCAR - ME; CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME; MACTEL & ROLIM CONST E SERVIÇOS LTDA; CK - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP; SL CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA PEDROSA LTDA; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; e CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME por cumprimento integral ao edital convocatório. O presidente da comissão declara **INABILITADAS** as empresas: PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, por não atendimento integral ao disposto no subitem 8.3.2 do edital convocatório; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por não atendimento integral ao disposto no subitem 8.4.6 do edital convocatório; BRASERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, por não apresentação dos documentos dos sócios; ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERV E MÃO DE OBRA EIRELI - ME, por não atendimento integral ao subitem 8.4.6 do edital convocatório; WILTON DE SOUSA SÁ; FRANCINALDO SILVA MENDONÇA - ME; SAULLO BEZERRA FERRER, por não atendimento ao disposto no subitem 8.3.2 do edital convocatório; ATOS INCORPORAÇÕES E EMP IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, por apresentar a CND municipal fora do prazo de validade, contudo a mesma goza da prerrogativa de ser enquadrada com ME/EPP, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da mesma. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Novembro 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador: 87873A50

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

APRECE